

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.105.2012-00.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Tarauacá.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tarauacá, referente ao exercício

de 2011.

RESPONSÁVEL: Erisvando Torquato do Nascimento e Marilete Vitorino de Sigueira.

ADVOGADOS: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC nº 1.917) e Itawan de Oliveira Pereira (OAB/DF nº

49.827).

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 11.053/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Tarauacá. Apuração de infringências às normas constitucionais e legais. Apuração de dano ao Erário. Condenação. Aplicação de multa acessória. Aplicação de multa sanção. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Antonio Cristovão Correia de Messias: 1) pela condenação do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, (Prefeito Municipal de 01/01/2011 a 24/03/2011), a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Tarauacá, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, "caput", da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 255.148,71 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), referente ao pagamento de multas por infrações de trânsito e atrasos no recolhimento de impostos, contribuições sociais e no envio de obrigações acessórias (R\$ 10.280,71), concessão de diárias sem a comprovação do deslocamento e da finalidade pública (R\$ 12.880,00) e pagamentos com emissão de empenhos com datas posteriores aos débitos e em nome de pessoas diversas dos destinatários dos cheques descontados, sem que haja nos

Processo nº 16.105.2012-00-TCE

Acórdão nº 11.053/2018/Plenário

Página 1 de 3



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

autos a comprovação da realização dos respectivos serviços prestados e da entrega da mercadoria (R\$ 231.988,00); 2) pela aplicação de multa acessória ao Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, no valor correspondente a **10%** (dez por cento) da importância da devolução acima imposta, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do **Tesouro do Município de Tarauacá**, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 3) pela aplicação de multa sanção ao Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, com fundamento no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), em face da contratação de prestadores de servicos sem a realização de procedimento licitatório, durante seu período de gestão, a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) pela condenação da Sra. Marilete Vitorino de Sigueira (Prefeita Municipal de 25/03/2011 a 31/12/2011), a devolver aos cofres do **Tesouro Municipal** de Tarauacá, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, nos termos do artigo 54, "caput", da LCE nº 38/1993, a importância de R\$ 4.491.773,30 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos), referente ao montante não comprovado do Saldo Financeiro transferido para o exercício seguinte (R\$ 4.461.600,71), ao pagamento de multas por infrações de trânsito e atraso no recolhimento de impostos, contribuições sociais e envio de obrigações acessórias (R\$ 21.652,59) e à concessão de diárias sem a comprovação do deslocamento e da finalidade pública (R\$ 8.520,00); 5) pela aplicação de multa acessória a Sra. Marilete Vitorino de Sigueira, com fundamento no artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância da devolução acima imposta, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Tarauacá, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 6) pela aplicação de multa sanção a Sra. Marilete Vitorino de Sigueira, com fundamento no artigo 89, inciso II, da LCE nº 38/1993, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), em face das irregularidades apontadas pela análise técnica no seu período de gestão (A. descumprimento dos limites constitucionais com as Ações e Serviços Públicos de Saúde e com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, B. não encaminhamento de documentos obrigatórios, C. infringência às normas contidas nos artigos 85, 87 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, D. contratação de prestadores de serviço sem procedimento licitatório, e E. despesas de pessoal acima do limite definido na LRF), a ser recolhida em favor do Tesouro do Estado do Acre, no prazo de 30 (trinta) dias, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; e 7) pela notificação da atual Prefeita Municipal de Tarauacá, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, devendo reconduzir imediatamente os valores dos gastos com pessoal aos limites estabelecidos na Lei de



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Responsabilidade Fiscal, caso ainda persista a extrapolação. **Ausente**, justificadamente, o Exmo. Sr. Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC